Juizo Municipal
Pelos Orphãos

1861

Nº 1

Da Villa de São José — Escr.vam Can.º

L.º 1º a f.s 57 do L.º de Tutela

Maria Cantoria da Conceição — Falecido

Joaq.m Roiz de Mor.es Sumaõ — Sumaõ

Autos de Inventario

Autos de Inventario e partilha de os herdeiros Menores filhos do finado Joaquim Roiz de Moraes que foi casado com a Menor Maria Cantoria da Conceição, que se processou nesta Villa de São José Comarca do Sul da Provincia de Santa Catharina, em Cazas de Residencia do Juiz Municipal dos Orphãos Supplente o Cidadão João Francisco de Souza, sendo ali o Escrivão do Juizo nomeado na forma da lei, e ali o Porteiro Inventariante Cabeça de Casal Joaquim Rodrigues de Moraes, morador na Freguezia de Nossa Senhora do Desterro e Encarnação do Brito, e Termo desta dita Villa, por ser dito ao Juiz que tinha falecido a mulher Maria Cantoria da Conceição

Protocolo
de Autuação
1868.

Pelo

da Corte, e depois que tem
nha ficado herdeiros imme
diatos hum anno, per
tencia o Inventario dos bens
do Dr. Casal, antes disso em
Olhão, e com estava na
posse delles, os quaes dar
a descripta Christo Esquelogo
o Juiz de Fora do Termo Viuvo
Inventariante Cabeça de
Casal o juramento dos Santos
Evangelhos em hum
livro de que em que pois sua
mão direita, sob cargo de
geral sem hum cargo que
bem e verdadeiramente dis
sobre a mulher e Cabeça
capital e seguinte inventario
todos os bens do seu Ca
sal, bem assim dinheiro, ou
ro, prata, joias, bens moveis
semoventes, e de raiz, e direitos
activos e passivos, e tudo que
pertencer ao Casal, e se delles
por bens sumgados, e delles
perder a parte que lhe for to
mente lhe pertencer, e incor
rer nas penas de perjuro, e
sem o mais que dita dera
mente lhe for feito de
com certamento, ou sem dolo
que nos feitos se Notos lhe
tiver feito que sejão dos

dos legitimos herdeiros, por
serem menores, e de idade, esta-
dos tambem por elle dito ju-
ramento, debaixo do qual
logo declarou que dita sua
herança tinha falecido no
dia trinta e hum de maio de
mil oito
centos e quarenta e tres, sem
testamento, e que deixava
ficados sete filhos, que este
são os seguintes herdeiros, os quaes seus nomes,
idades, e estados se acham
declarados em cada hum a
apartado, assim como todos
os bens do seu Casal. E logo
depois disso o dito Juiz nomeou
para servir de Curador
dos Orphãos a Manoel de
Freitas Saraiva, que foi
notificado para servir o com-
prometido juramento, e igual-
mente nomeou para servirem de avaliadores a Antonio
Pereira da Silva, e Antonio
Vieira Santos, que igualmente
foi por mim notificado para
prestarem juramento, para
o que depois de ellas aceitado,
e dito para constar mandei
fazer este auto que a
tudo assistiu e o assignou com elle Juiz e mais
pessoas. Eu Francisco Ma-

Francisco Xavier d'Oliveira
Camara, Escrivão d'este Cível
e que subscrevi na forma
Sousa

Fran.co Xav.r d'Oliv.a Cam.a

A rogo de Joaq.m Roiz d'Meo.s
Antonio Vieira Santos

Titulo de Lavradores

1 Francisco Rodrigues, idade 16 an.s
2 Joaquim Ruiz, idade 14 an.s
3 Francisco Cantano, idade 13 an.s
4 Manuel Roiz, idade 15 an.s
5 Julio Rodrigues, idade 9 an.s
6 Candido, idade 7 annos
7 Lamartino, idade 6 annos

Certifico em Esc.a q. me foi feito
ao Cert.o requerido el.o de Freitas
Sampaio, p.a subir ao comp.te
naõ. S.a ad. fui 3 de Abril de 1877
Fran.co Xav.r d'Oliv.a Cam.a

Juramento ao Curador

Aos dez dias do mez de Abril
de mil oito centos e setenta
e sete annos, nesta Villa de

Villa de S.ta José Comarca de
Villa Príncipe de Santa Ca-
tharina na Cazas de Residen-
cia do Juiz Municipal Dr.
Joaquim Supplicio Cidade
João Francisco de Souza, acom-
pagnado de Escrivão abaixo nomea-
do e sendo ahi elle annual
de Freitas Sampaio a quem
o Juiz e Escrivão o juramento
aos Santos Evangelhos, sob
cargo do qual lhe encarregou
que bem e verdadeiramente
servisse de Escrivão dos Capitães
ordinarios, e jurou em
tal caso, e requerendo elle Escri-
vão que se lavrasse termo de
um Escrivão por elle dito
juramento o Juiz prometto
fazer lavrar e mandou que
se seguem constitue Escrivão
Francisco Marcelo Oliveira
Camargo e mandou se escreveu

Souza

Mel de Freitas Sampaio

Lançamento

Aos trinta dias do mez de Abril
de mil oito centos e quarenta
e sete annos, nesta Cidade de
S. José do Desterro capital
da Provincia de Santa Catha-
rina, em meu Cartorio ajus-
tou-se a Sisa e sellos devidos
a Cartidão e notificação que
adiante se segue, e para
constar fiz este termo. Eu
Francisco Martins Oliveira
Campos, Escrivão o escrevi e
assignei.

O Cidadão João Francisco de
Souza Juiz de Direito Especial
dos Officios de Justiça e Fazenda
de S. José e Director Commandante
da Colonia Provincial
de Santa Catharina &c

Mando aquelle que o Official de Justiça
que em cumprimento deste
notifique a Dd. Procurador,
e Dd. Promotor Publico, e mordomo
da Irmandade do Bom Jesus
Bispo, para hirem perante mim jus-
tificar o que para serviço da Fa-
zenda Nacional tem a Casa da
presidente Maria Carolina de
Souza: O que cumprão. S. Ant.
José 3 de Abril de 1847. Eu Francisco
Wm. d'Oliveira Lima o escrevi. Eu
o sou o Coronel Chefe que o mandei

Souza

Certifico eu Escrivão que notifiquei
aos Officiaes constantes do alvará
supra, o conteúdo em mim alvará
por elles que o leram e o mandei. S. Ant.
José 9 de Abril de 1847

Francisco Wm. d'Oliveira Lima

Juramento aos Avaliadores

Aos vinte e oito dias do mez de
Abril de mil oito centos e quarenta e sete annos, nesta Villa
de S.ta José e Barracão da Sub-
ma Provincia de Santa Catha-
rina, em Casas de Residencia
do Juiz de Direito Manoel
Joaquim Sepulveda, Cidadão
Francisco de Souza, Escri-
vão de Orphãos, e Antonio
Antonio Pereira de Vasconcellos,
Antonio Vieira Santos, aos quaes
o Juiz de Direito, e Juramento
dos Santos Evangelhos, e sob
cargo do que lhes mandou que
bem e fielmente desempenhassem
o lugar de Avaliadores nos bens
de Casal e falecido Maria
Catharina da Conceição, e nos
bens por elle deixados, e sob
o dito juramento, e sob
o dito juramento do Santo para
contar e avaliar o Juiz fez
este termo que assignou com
elles e Avaliadores. Eu Francisco
Mariano de Oliveira Carvalho, Es-
crivão que o escrevi.

Souza

Antonio Pez.a da Sa

Antonio Vieira Santos

Certifico eu o Sr. que as significações das avaliações do Sr. Sargento-mor do Sr. Sr. Sr. e Sr. Sr. avaliação das terras de Maria Catarina Salvadora, q. tenho por mandado do Sr. Juiz de Fora em 22 de Abril de 1847

Francisco de Assis Coutinho

Demarcação e avaliação das terras de Maria Catarina da Conceição, declarados pelo Sargento-mor Cabeça de Casal, pagamento do Orfanato, e Sr. Sr. avaliadas nas suas avaliações abaixo assignadas, pela forma seguinte

Terras

1ª Huma Chapada de dois de quatro alqueires, que sendo vista pelos avaliadores acharão valer a quantia de trez mil e seiscentos reis — 3$600.

2ª Huma Chapada com seis alqueires, sita, que sendo vista pelos avaliadores acharão valer a quantia de mil e duzentos reis — 1$200.

3ª Huma Terra com quatro alqueires, que sendo vista pelos avaliadores, acharão valer a quantia de mil reis — 1$000.

4ª Huma

Hum Cavallo, que foi visto pelos Avaliadores, cuja avaliação foi de dois mil
5$400. quatrocentos reis ——— "

Gados

5º Hum junto de vacas, que foi visto pelos Avaliadores, que acharão valer a quantia de cinco mil e seis centos reis ———
5$600. "

Terras e Cazas

6º Trinta e seis braças de terras de frente, sitas no lugar denominado moinhos Velhos, que fazem frente na travessa que se acha entre sítio, e fundo da Serra dos Cortes, confrontando pela parte de Sul com terras de João Silvino, e pela de Norte com terras de João Antonio Machado, que foi visto pelos Avaliadores, acharão valer a braça a mil e duzentos reis, e todas a quantia de quarenta e tres mil e duzentos reis ———
43$200 "

7º Quarenta braças de terras de frente, com sitio e cultas de fundo, sitas no lugar denominado Mancebinho, que fazem frente na travessa que existe com terras de Antonio José da Silveira e mais herdeiros, e fundos a Serra a confrontar com terras que

O requerimento por, conforme
dando pela parte ordinária em
temos de Bernardo Gonçalves Ribeiro, pelo dito com temos de Ulha
nabo e Sousa Botelho, que dis
criptas pelos Avaliadores nomeados
valor a braça de seis mil e
quinhentos reis, e todas a quan
tidade de um mil reis — 1.000$000.

8ª Terceira
morada de Casas de Vivenda
de Coluna de Ulha, partindo de pão
aqui, que dito visto pelos
Avaliadores nomeados valor
a quantia de vinte cinco mil
seis centos reis — 25$600.

E por esta forma
houveram os Avaliadores por
avaliados os bens que pelo dito
escrivão Carlos de Casas
lhe foram apresentados, e para
constar assignaram. Eu Fran
cisco Martins de Oliveira escrevi
e os Avaliadores abaixo assig

Antonio Per.ª da Fo

Antonio Vieira Santos

Encerramento

Aos cinco dias do mez de Outubro de mil oito centos e quarenta e sete annos, nesta Villa de São José Commercio Subdita da Provincia de Santa Catharina, em o Cartorio do Escrivão presente o Secretario interino Cabeça de Casal Joaquim Rodrigues Medeiros, e por elle foi dito que vinha assignar o termo de entrega dos escriptos do presente Inventario todos os bens de seu Casal, e que nada mais tinha que declarar, com o protesto que se fizer seu requerimento, se faltar bem branco deixou de declarar alguma cousa que elle pertence, e o fazer logo que tiver noticia, sem que por isso incorra nas penas de perjuro e nem seus herdeiros e bens sejam obrigados. E como assim o disse assignou a Sua rogo por não saber escrever, Antonio Vieira Santos. Eu Francisco Maria de Oliveira Carvalho, Escrivão do Orphãos que o escrevi.

Antonio Vieira Santos

Conclusão

Aos dezanove dias do mez

aos onze de Novembro de mil
oito centos e quarenta e sete
anos, nesta Villa de São
José Comarca do Sul da Pro-
vincia de Santa Catharina
em meu Cartorio foi este
autos concluzos ao Juiz Mu-
nicipal e de Orphãos Sup-
plente o Bacharel João Fran-
cisco de Souza, para a sentença
seguinte Termo em Fran-
cisco Mariano Oliveira e Lourenço
Coelho Orphãos que
os carga

Clz.

Prudente a partilha com igual-
dade de direito citação a parte
curador dos Orphãos; nomeio
para repartidores a Joaquim
Lourenço de Sabia Medeiros,
e Duarte Nunes da Cunha
compromisso. Villa de São
José 19 de Novembro de 1847

Souza

Ducta

Aos onze dias do mez
de Novembro de mil oito
centos e quarenta e sete
anos, nesta Villa de
São José Comarca do
Sul da Provincia de

da Provincia de Santa
Catharina, em Casas de
Residencia de Juiz Municipal dos Orphãos Supplente o Cidadão João Francisco de Souza, onde eu Escrivão vim, e ahi por elle Juiz
me foram dados estes Autos
com seu Despacho retro, e
para constar fiz este termo.
Eu Francisco Mariano Oliveira Camara, Escrivão dos
Orphãos que o escrevi.

Ajuntamento

Aos sete dias do mez de
Novembro de mil oito cen
tos e quarenta e sete annos,
nesta Villa de Sam José
Comarca do Sul da Pro
vincia de Santa Catha
rina, em meu Cartorio e
junto aos Autos e Autos se Man
dado e Certidão de notifica
ção que no decorrer se segue,
para constar fiz este termo.
Eu Francisco Mariano Oli
veira Camara, Escrivão dos
Orphãos que o escrevi.

O Cidadão João Francisco de Souza Juiz Municipal dos Orphãos Supplente desta Villa de S. José do Termo Comarca do Sul da Provincia de Santa Catharina &c

Mando ao Sr. Offl. de Justiça que em cumprimento deste notifique a João Ruiz de Moraes para apartar os bens de sua Sogra Maria Cantana falecida, e bem assim os herdeiros do mesmo casal Francisco Ruiz, João Ruiz, e Francisca Cantana, e do Sr. dos Orphãos Manoel de Freitas Sampaio, p.a os mesmos partilharem: O que cumprão. V.a de S. José 20 de 9bro de 1847. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara Esc. dos Orphãos que o escrevi

Souza

Certifico eu Esc. abaixo assignado que notifiquei aos herdeiros contt.os do Moraes do supra, para se continuarem nomeados, por cartas que nos devem ser entregues, o que tudo certifico. V.a de S. José 20 de 9bro de 1847

Franco Xr. d'Oliva Camr.

Certifico eu Escrivão que no livro
que aos Vereadores me mandou
pagar Lourenço de Souza Albuquerque
e Bernardo Vieira de Carvalho, foi
bem accompanhado, e para que
conste fiz este termo, que
me foi pedido, e eu o fiz e o
subscrevi. Villa Real, e 28 de
Novembro de 1767

Francisco Martins Pereira Escrivão

Juramento dos Vereadores

Aos vinte dias do mez de Novembro
de mil setecentos e sessenta e sete
annos, nesta Villa de Sant'Anna, na
Villa de Sant'José, e Sua Comarca
Sub da Provincia de
Santa Catharina, em Casas
de Residencia do Juiz Ordi-
nario, e mais Officiaes da
Justiça, Vereadores, e Procu-
rador do Concelho, e Sua
Alteza, e Bernardo Vieira de
Carvalho, aos quaes o Juiz deferio
juramento dos Santos Evan-
gelhos, e elle carregou aos ditos
encarregados que bem e
verdadeiramente servissem os Cargos
de Vereadores, e Procurador
do Concelho, e que a elles
pertencem, e que bem e
fielmente fizessem o Inventario, cumprin-
do bem e fielmente com os deve-
res de seus Officios. E tambem foi
lhes pedido e elle fizeram

[illegible] cumprir, e para com
[illegible] que assignaram os
[illegible] Eu Francisco
[illegible] Escrivão que o escrevi.

Souza

João Lourenço de Souza Albuquerque
Duarte Vieira da Cunha

Auto de Partilhas

Aos dois dias do mez de Novembro
[illegible] mil
oito centos e quarenta e sete
[illegible] dias do mez de
Novembro do dito anno na
Villa de São José do Cocorocho
[illegible] Provincia de
Santa Catharina, em Casas
de Residencia do Juiz Municipal
dos Orphãos Supplente
[illegible] João Francisco
de Souza, [illegible] Escrivão
[illegible] assignado
vim, e sendo [illegible]
[illegible]
[illegible] e Duarte Vieira
[illegible] que aos [illegible]
[illegible] Inventario
[illegible] Bens, para que
[illegible]

primeiramente todos os bens
que nelle se acharem descri-
tos, para com elles mais se
saber o de direito que a pertence
aos herdeiros do Ex.mo
Francisco de Moraes Oliveira
Cabral, e mais os Capitães
que se escrevem para seguir

Conforme

Francisco Moraes Oliveira Cabral
João Lourenço de Souza Albuquerque
Tenente Vieira da Cunha

Extracto da Partilha
e Mais que vai
Somarão os Partidores to-
das as parcellas de bens que
se acharão descriptas na pre-
zente Inventario, e declarão
importar todos mais e mais
a quantia de duzentos e trin-
ta e dous mil e seiscentos
reis, com que mandarão da
hir

Rs. 232$600

Declaração
Declarou se que os Parti-
dores, sem duvida a quan-
tia de duzentos e trinta e dous
mil e seiscentos reis, que
importa todos mais e mais
e nas partes iguaes, fi-
car se pertencendo a cada hum
no Inventariante Cabeça

Valor da Taxa de meação
da herança de cento e dois mil
duzentos e seis, conforme man- Meação
dado de fls. " 102$300

Liquido para os herdeiros
de Felix e os Portiscos fica liquido ali-
quote para dividir pelos
herdeiros filhos legitimos
da Maria Caetana da
Conceição e quarenta e
cento e cinqoenta mil duzen-
tos e seis, conforme man- Liquido
dado de fls. " 102$300

Legitima de cada herdeiro
de Felix e os Portiscos fica liquido de le-
gitima de cada um herdeiro filhos da
falecida Maria Caetana
da Conceição, quarenta
e cinqoenta mil duzentos
e seis, conforme man- Legitima
dado de fls. " 50$614

E de tudo fiz esta
liquidação, que vai sem conta
nem feito, de que na forma
dela passam os bens adjudi-
cados aos interessados, e
para constar lavrei o termo em
duplicado, que assinam com
os ditos Partidores. Eu Francisco
Manoel Oliveira Lima
o escrevi, e subscrevi.

João Louz.º de Sq.º Albuq.º
Duarte Vieira da Cunha

Pagamento de mercês
Lançado e feito em 5 de Fev
reiro para pagamento do
mercês do Sr. José Joaquim
Ferreira Cafuza de Carvalho
pagamento [illegible] de
[illegible] e cinqoenta de
cento e dezoito mil e
duzentos reis, [illegible] de
[illegible] pela forma seguinte
[illegible]
Haverá primeiramente
em seu pagamento hum
Cálix de Prata dourado
no valor de mil e [illegible], que
foi preço em sua avaliação
achado em Partes, e por
[illegible] agoa [illegible] mil e
oitocentos e oito reis, com
que mandado dar fé.
31$800
Haverá
mais em seu pagamento
hum Cálix de Prata
com sua patena [illegible], que
foi preço em sua avaliação
achado em Partes, e por
[illegible] agoa [illegible] mil e
oitocentos e oito reis, com que mandado
dar fé.
14$800
Haverá mais em
seu pagamento hum
[illegible] de Prata, com agua
da, que sendo vista pelos
[illegible] achado [illegible]
[illegible] mil reis, com
que mandado dar fé.
14$000
Haverá

Haverá mais um Destacamento de Cavalleria, que pelo preço de sua alimentação, acharão os Partidos em conformidade a Lei do Regulamento e outros, e que mais acharão de Sahir ... 8$400

Haverá mais um Destacamento de Infantaria, em lugar de Cavalleria, que pelo preço de sua alimentação, acharão os Partidos em conformidade da Lei do Regulamento e outros, e que mais acharão de Sahir ... 5$200

Haverá mais um Destacamento de Infantaria, em lugar de Cavalleria, que pelo preço de sua alimentação, acharão os Partidos em conformidade da Lei do Regulamento e outros, e que mais acharão de Sahir ... 2$500

Haverá mais hum Destacamento de Infantaria Brasileira, que pelo preço de sua alimentação, acharão os Partidos em conformidade da Lei do Regulamento e outros, e que mais acharão de Sahir ...

a Lanos de Lata, e os fiamen
tos que partilhas Huberam
Tenas Manoel José Pereira, e
o Sorte em terras cultivadas
das empregadas em estabe
lecimento Estavão Lourenço
Pereira, sendo pelo que pelo
que se Avaliação, e a mil
reis, e abrangendo
o Partilhas, e não
poderão a quantia de mil
sete mil reis, e que mandam
rarão Sahir

27$000

Somarão os Parti
cipantes Sete parcelas de
bens de herança em pega
mento de meação do Vivo
Cabeça de Casal, e acharão
importar a quantia de
Cento e dois mil quatro
centos reis, como que mandam
rarão Sahir

Soma
102$400

E por o Vivo Inven
tariante Cabeça de Casal, se
Lhe Tocou de sua meação a
quantia de Cento e cinco
mil trezentos reis, e de ho
norarios dos Partidores que
o Vivo Inventariante Cabeça
de Casal por ser o mais em
pagamento de sua meação
e não haver por a quantia de
Cem reis, como que mandam
rarão Sahir

Meação
105$300

Honorarios
100

E por esta forma fou
ve o Juiz este pagamento

pagamento bem feito, e sim
o valor da taxa indevida
cobrada indevidamente
pertence a sua nação, e para
constar se lavrou este
termo, que assignou com
os ditos Partes, Eu Fran-
cisco Manoel Oliveira Lima
o escrevi, e os Arbitros que
o escreveram

Conforme

João Nº Lourº de Sº Albuqº
Duarte Vieira da Cunha

Pagamº ao Sr. Laurentino
Lanfon o juiz como Par
ceiro para pagamento
da Capitania Alcoa
teiro Laurentino pelo
rafaleira Alma Cantam
habonação, e daqui a
Reconcisiavel dos cuidados
equatorianos, o bando
pelo dos pelo forma
guinte

Hawa primeiramente
um dos pagamentos bra
ze branca de Minas e tigo bize
cuma bagaste frisada
frente, e las melhor dum
minhas mons e Cavalos
que fasem frente a horas
cas que tem a remostrador
e subjuntos a Alfa as Va
cantes armados Leste, con
frontando pela parte do Sul

os herdeiros terras concedidas em
pagamento da meação do
Inventariante cabeça de
casal seu Pai, pelo Norte
com terras de João de Souza
Albuquerque, que pelo preço de
sua avaliação perfaz dez
contos, seis centos, e oitenta
os Partidores em geral
antes de se sacarem mil dez
contos reis, com que marcarão de sobra
16$200 _____

Haverá mais em
seu pagamento os Inven-
tariantes seu Pai, em repo-
sição pelo Wardemais no pa-
gamento de sua meação
que arbitrarão os Partidores em
gerar a parte que tocou
pertence de sobra com que
mais de dez contos reis, com que
1$100 marcarão de sobra _____

Haverá mais
o alferes Manuel que seu
pagamento os herdeiros Fran-
cisco Rodrigues, seu Irmão,
em reposição pelo Wardemais
no pagamento de sua
legitima, que arbitrarão os
Partidores em geral a parte
que lhe pertence de sobra
maquinta e oito contos
seiscentos reis, com que
1$800 marcarão de sobra _____

Saberão
os Partidores o Ad. Luiz Jor

bix parcelas ao tempo de Lavra
dos empregamentos da Legitima
ma da Lavra dos herdeiros Lau
rindo, e cachaça em portaria
garantia de oitocentos mil reis
e trezentos e noventa e sete mil reis
e cinco reis que fazem mil e quin
quenta e sete Sendo

Sma
1047$74

E por estar
tudo bem e fielmente pago
e satisfeito e satisfeito
os herdeiros interessados
e quitados e quitados de quan
to se da Sua legitima e Herança
e para constar se passou
este termo de Quitação Eu
Francisco Maria de Oliveira
Carvalho Escrivão dos Orphãos
que o escrevi

João Lour.co de Sa. Abreo
Duarte Vieira da Cunha

Pagamento de herdeiros
Francisco Rodrigues
Lançou o Juiz com os Por
tadores supra pagamento da
legitima da Herança dos herdeiros
Francisco Rodrigues, filho
e a Filha Maria Rodrigues
cada a Herança, na quan
tia de oito centos e mil reis com
os e trezentos e noventa e sete reis e cinco
reis pela forma da
Lei

Havendo feito o mesmo

primeiramente em Serpa
garantindo sete braças de terras
de frente, com setenta de
fundos, sitas no largo do
mundo e ali onde bem julgar
em que fazem parte da boa
vizinhança que tem com terras
de Ignacio José da Silva
e herdeiros de Luiz, e fundeiras
este a confrontar com terras de
Germano Ernesto por confron
tando pelo Poente com terras
de herdeiros de João Gonçalves
Vasalho, pelo Sul com terras
da mesma e confrontando
com a legítima herdeira Jo
aquina Rodrigues Sua Mãe
que pelo preço de sua avalia
ção de dois mil e quinhentos
reis a herança achando-se Parte
com a importância a quantia de
dois mil e quinhentos
reis e o mais que montar até
12/5/50 de lei

Que a quantia herdeira do
Inventariado a legítima
terra a quantia de dois mil
Legítima 1879/14 e quinhentos reis. Achando-se Pa
ridores que este herdeiro pos
suir de mais no pagamento
da sua legítima, pagando
por aquantia de mil e quinhentos
Repom. 1880 reis a seus herdeiros com que
montar até a lei

Que ela pouco

[illegible] Juiz de Fora
[illegible] Feito e assignado
hoje dia e linhas do que
ordinariamente [illegible]
de sua legitima [illegible]
para de tudo se fazer [illegible]
[illegible] Partes. E eu Fran-
cisco Honorato Oliveira Lima
que escrevi e [illegible] assinei

João Mª Lourenço de Sá Abreu
Eduarte Nunes da Cunha

Segue-se o termo de
fiança que [illegible] Rodrigues
Sabino, Juiz de Fora Par-
tidário para pagamento
da Legítima Materna e os
herdeiros Joaquim Rodrigues
Sabino e a fiadora Eduarte
Nunes da Cunha [illegible] e aqui-
lo de [illegible] mil reis em
[illegible] e [illegible] sob
[illegible] e [illegible] na forma
[illegible]

Haverá um [illegible] pra-
ça [illegible] de [illegible] e
[illegible] e [illegible] e
[illegible] e [illegible] no lugar de
[illegible] e [illegible]
[illegible] que passem [illegible]
[illegible] e que [illegible] com-
[illegible] de [illegible] José
Silveira, [illegible] Rodrigues Sabi-
no e [illegible] e [illegible]

efeitos nas terras daquem
Rio Doce, confrontando pela
parte do Norte com terras lan-
çadas em pagamento de ca-
lgitima do herdeiro Francis-
co Rodrigues, pelo Sul
com terras lançadas em
pagamento de calgitima do
herdeiro Francisco Cauta-
no, Sul Sinuosos que pelo
preço em Sua avaliação de
Dois mil e quinhentos reis
a braça, deliberão os Partes
se entregar a quantia de
trezentos mil e quinhentos
reis, e conguinte declarão
Salvo

17/500

E por quanto herdeiro
Sillveira de Sua legitima
Materna e quantia de
trezentos mil e seis centos e
quatorze reis: e tendo feiz
com os Partidores o herdeiro
por inteiro de mais no
pagamento de sua legiti-
ma e por a quantia de
seis centos e oitenta e seis
reis conguinte declarão
Salvo

Legitima
16/614

Repoem
1296

E por esta forma houve
o feiz este pagamento bem
feito, e o herdeiro herdeiro in-
teirado e pagamento adeira
mente e segurtense de sua
legitima Materna, e para
constar e assignar como

escrevi este Instrumento. Eu
Francisco Maria de Oliveira
Leite o escrevi, e subscrevo
e pagarão os seus serviços.

Joaq.m Lour.o de Sz. Th.os
Duarte Nunes da Cunha

Pagaram-se a Dona
Francisca Catarina
Lourenço o Juiz como o Tabe-
lião para pagamento da
Legítima e Meação da Ex.ma
Filha Francisca Catarina
Filha de Jacinta Maria Lourenço
na quantia de dezaseis mil
seis centos e quatorze reis,
e bem e de tudo mandei fazer
esta pagamento.

Haverá perfeitamente em dois pagamentos dois mil e seis centos e quatorze reis, e bem e de tudo mandei fazer este pagamento, que se
cumpra e se cumpra como
nele se contém e declara
o Tabelião José da Silveira e Sousa
de Lima, e eu o escrevi e
subscrevi com as mais
testemunhas, e confrontantes
pela parte sul com as
terras e casas em pagamento

em pagamento legitimo
aos herdeiros Joaquim Rodri-
gues, que pelo seu contentes
Planos das em pagamento
legitimos herdeiros e ha-
via Rodrigues, seus Jr-
mãos, que pelo preço de sua
avaliação e seus mais e
quinhões não alcançaram
não os Partidos em importar
aquantia de trezentos mil
reis e cincoenta reis
16$250 em que mandarão Sahir=
Haverá
mais ultimamente em
seu pagamento herdeiro
Francisco Rodrigues, seu
Irmão, em repartição por
bens de mais no pagamen-
to de sua legitima, que
chamão os Partidos em por-
tar a parte que tinha e pó-
de esta herdeiro aquantia
de trezentos e sessenta e seis
bois em que mandão
9$364 Sahir
Somarão os Parti-
dos e das suas parcelas de
bens repartidas em paga-
mento legitimo da Sor-
dura Francisco Cantarei-
ra mandarão em importar aqui-
antia de trezentos mil dois
Soma centos e oitenta e seis reis com
18$614 que mandarão Sahir
Esperança

esta forma se me fez
este pagamento bem feito
e sem fraude sob a minha
ratificação e de seu cumpri-
mento de seus herdeiros e de sua legi-
tima e bastante, e para com
tudo se pagar e cumprir ditos
herdeiros eu Francisco
Manoel Oliveira Lamas
o escrevi e os Inspectores
geraes o assignaram

Francisco Lourenço de Sá e Albuquerque
Duarte Vieira de Lamhe

Pagamento ao herdeiro
Manoel Rodrigues
Lançou o juiz contos Por
tidores para pagamento
do alferes Manoel Lamas
o herdeiro Manoel Rodri-
gues, filho de Francisco
Maria Caetano da Conce-
ição, da quantia de des-
oito mil seis centos e
quatorze reis, os bens ad-
judicados pela forma de
gemte

Haverá primeiramente
em seu pagamento
seis e meia braças de terras
de frente, com setecentas
e tantas, sitas no lugar
denominado Ribeira
do Frigueiro, que fazem

fazendo-se nos livros da Igreja
Matriz em virtude de Sua
Excelencia José da Silveira e
Mendonça Bispo, que tendo a
Bula de contestar em virtude
de aquelles pagamentos, congru-
entes pela parte do Norte
com Terras doações em
pagamento legitimo
Estabelecimento Francisco Lou-
reiro, e pelo Sul com Ter-
ras doações em pagamento
aos herdeiros Julio Rodrigues, dos
Santos, que pelo preço de
sua avaliação de dous mil
quinhentos reis abraça
e hasaos os Partidores em por-
tar a quantia de dous mil
e duzentos e cincoenta
reis, correspondendo
16$250 ao Sahir

Haverá mais em
seu pagamento o Sen-
hor Francisco Rodrigues
Sen Irmão, em posição
por levar e mais no paga
mento de sua legitima
que achasão os Partidores
em portar a parte que ha
de seu abate de dezentos e oito reis,
correspondendo ao Sahir
1$208

Haverá
mais ultimamente
em seu pagamento o

pagamento do herdeiro João
Joaquim Rodrigues, seu fi-
nado, em repetição que tem
demais no pagamento de
sua legítima, que ascen-
deu Partilhas em inventar
e partição da herança a
este herdeiro em quantia
de cento e cinco e cento e dois
mil, e cinquenta e dois réis
sem congruencia de datas
da sua. — 1156

Somando as Partilhas
atras tres parcelas de bens
de herdeiros em pagamen-
to da legítima de Catarina
do herdeiro Manoel Rodri-
gues, e acharão em partes
pagamento de duzentos mil
seiscentos e quatro reis
e cinquenta e dois réis — Somma
1604$052

Que era
por mim lido e feito o pa-
gamento bem feito e ter-
ferido herdeiro interessado
o que verdadeiramente
he filho e herdeiro da
dita Catarina, e para com
tal pagamento constar
Partilhas. Eu Francisco
Xavier Pereira Lima o
escrevi e as Partes que assinaõ

Cruz

Joaq.m Lour.o de Q.z Alb.q
Duarte Nuno da Cunha

Pagamento ao herdeiro
Julio Rodrigues
Lançado o juizo com as Partes
na para pagamento da legi
tima ao herdeiro herdeiro
Julio Rodrigues, filho do fal
lecido Alferes Antonio Rodrigues
Teixeira, da quantia de sete
centos mil reis e quatro
centos mil reis, o tenor da avaliação
pela forma seguinte "
Haverá
primeiramente um sue
pagamento de seis e meia
braças de terras de frente com
dez e meia de fundo, sitas
no lugar e encruzilhada da
cachoeira pequena, que fa
zem frente na habitação que
tem e com terras de Simpli
cio José da Silveira a terra
de Luiz, pertencente ao con
tornar com terras de quem
tiver por confrontantes pe
lo ponto de Norte com terras
lançadas em pagamento
da legitima do herdeiro Alfe
res Rodrigues, e pelo Sul
com terras lançadas a her
deira Gonçalida, seus herdei
ros pelo preço de sua ava
liação em seis mil e quin
hentos reis a braça, entraram
as Partes em importância
de trezentos mil dez
pataes e cinco centos reis, com

cuja quantia de 1:250 réis

Haver

mais e ultimamente que
seu pai Joaquim José Ferreira
Rodrigues, seu
herdeiro, em repetição, por le-
vará mais no pagamento
de sua legítima, quando
não os herdeiros inferiores
a que se tem feito superior
se tem o que montou de
duzentos e setenta e quatro
réis cuja quantia de
de 1:364

Somam os Portes
ditas duas parcelas de bens
de que os herdeiros inferiores
a legítima e herança
e superior a herança Rodrigues
na herança inferior e quan-
tia de seis contos mil duzentos
e setenta e quatro réis com
geral quantia de 8:000
10:614

E para
prova do que se
pagamento de seu pai, o
herdeiro superior e herdeiro
que não se tem mais
pertence de sua legítima
e herança, e para constar
se lavrou o presente Por
Doutor Em Francisco Maria
de Oliveira Lourenço, Escri-
vão dos Orfãos interino

Lourenço

João Lourº de Sª Oliveira

6 Duarte Nuno da Cunha

Pagará o arrematante
dous por cento para pagamento do
Escrivão e Escrivães do Partido
e Contadoria, pelo que se
na Alfandega Geral se lançou
em execução, e a quantia de dez mil
reis, os bens legitimados pe
la forma seguinte.

Bem á prazo
e pagamento dos emolumentos das
Escrivães e Escrivães, com fiadores
de fundos, e sitos no
lugar Tenorinha das Alta
Grande, pelo preço, que fa
zem parte no Banco geral
Ouro com letras de Sim
plício José da Silveira a
mundo e Lista, e fundos alto
e a mil sem cobrados
Negociante Inglez por, em pre
cisamente pela quantia de seis
contos lançados em pa
gamento a Antonio José Rodrigues
dos Santos, pelo Sr. Com
ercante, e Banqueiro Souza
Botelho, que pelo preço de
sua avaliação de dous mil
quinhentos reis abaixo, cha
mou os Partidores e Inspector
Geral do Thesouro para mil

mil bilhetes com o inte-
ressado, e igualmente são
Dados . . . 10$250

Haverá mais ultima-
mente um Dos pagamen-
tos estabelecidos Pagamento
Geral, do Sinal, um ofício
Dos já trata mais no
pagamento de sua legi-
tima, que achando-se Par-
tidos importaram as legi-
timas referidas Partes na
seguinte maneira e bem
se escreveu o pagamento, com
guardamento dos Dados . . 1$364

Seguirão
os Partidos nas mais pa-
ratas de bens de Individuos
em pagamento da legitima
Mamma e Herdeira
Bandeira, cabendo a cada um
das seguintes Herdeiros mais
mil seis centos e quatorze
reis, com guardamento dos
Dados . . . Soma 1$614

Depois desta forma foram
feitos os pagamentos bem
feitos, e a herdeira herdeira in-
teira dos seus quinhões
mais o Herdeiro e
sua legitima Mamma,
e para constar se fizeram
com os ditos Partidores
Francisco Francisco
Manoel Oliveira e Carlos
Esmeraldo e Espelhanga

que o sirvo

Joaq.m Lour.o de S.z Mes.s

Dilante Vieira da Cunha

Documento

Aos dezaseis dias do mez de Janeiro de mil oito centos e quarenta e oito annos, nesta Villa de Sam José Comarca do Sul da Provincia de Santa Catharina em meu Cartorio fui estes Autos conclusos ao Juiz Commissario Capitão Superintendente o Cidadão João Francisco de Souza, para contar, que o Escrivão. Eu Francisco Maria de Oliveira Camara, Escrivão dos Capitães que o escrevi

Cz.a

Vista ao Curador dos Capitães. Villa de S.m José 17 de Jan.o de 1848

Souza

Data

Aos dezaseis dias do mez

dous de Junho de mil oito
centos e quarenta e oito
annos, nesta Villa de São
José Comarca do Sul da
Provincia de Santa Ca-
tharina, em Casas de Re-
sidencia dos Frizes Orpha-
os Supplente Vigario João
Francisco de Souza Andrade
em Escrivão do seu Cargo
abaixo nomeado e vindo,
lhe por elle foi mostrado
os estes Autos com seu
Despacho sobre, para com-
tar faço este termo. Eu
Francisco Xavier Oliveira
Camara, Escrivão o fiz
e que se venci

De Vista

Aos dous dias do mez de
Março de mil oito centos
e quarenta e oito annos,
nesta Villa de São José
Comarca do Sul da Pro-
vincia de Santa Catha-
rina, em meu Cartorio faço
estes Autos conclusos ao Ex-
mo Juiz Orphãos Manoel
de Freitas Campaio, para
constar faço este termo. Eu
Francisco Xavier Oliveira

M.º Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi

S.ta ao Curador Geral dos Orf.s

Em vista da igualdade nas herdeiras partilhas, e o mais constante destes autos, parece-me estarem nos termos de ser julgadas por Sentença.

O Curador dos Orfãos

M.el de Freitas Sampaio.

Data

Aos trez dias do mez de Março de mil oito centos e quarenta e oito annos, nesta Villa de Sam José Comarca da Sul da Provincia de Santa Catharina, e minha Cartorio por parte do Curador dos Orphãos o Manoel de Freitas Sampaio me foram entregues estes autos com sua resposta supra, e para constar faço este termo. Eu Francisco Mariano Oliveira Camara Escrivão dos Orphãos que o escrevi.

Certifico ser Escr.am o abaixo

abaixo assignado e certo estes autos
pertencem a Sello e vinte trez folhas
e numeradas seg.ᵒ embraço.
S.ta ann.ª José 3 de Março de 1848
Franc.ᵒ Xav.ᵒ de Oliv.ª Camara

(Sello)

N.º 651 1$800 r.s
Pg. mil trezentos e oitenta reis N.ª
Da Imp.ª S.ta 3 de Março de 1848

Guim.ᵒ

Carvalho

Discordeyão

Aos trez dias do mez de Março
de mil oito centos e quarenta
e oito annos, nesta
Villa de Sant.ª José do Norte
da Sub.ª da Provincia
de Santa Catharina, em
minha Cartorio fazendo estes
dos concelhos, e ao juizes
Orphãos Supplente Cicla-
dão Domingos José da Cos-
ta Sobrinho, e para constar
fazia este termo. Eu Francis-
co Xavier Oliveira Camara,
Escrivão dos Orphãos que o escrevi

Cl.ᵒ

Julgo p.º sentença as peças
[illegible] 15 q. se cumpra, co-
mo nellas se contem, sendo as
interessadas e vinte p.º as ac-
ções, e reclamações q. lhes com-
petirem. Igualmente as custas
pelas. Villa de S.ta José 3 de
Mz.º de 1848.

Dom.º José da Costa Sobrinho

Auto

Aos trez dias do mez de
Março do anno de mil oito cen-
tos e quarenta e oito annos,
nesta Villa de S.ta José
Comarca do Sul da Pro-
vincia de Santa Catharina
em Casas de Residen-
cia do Juiz de Orphãos su-
plente o Cidadão Domin-
gos José da Costa Sobrinho
havendo no Escrivão do Sul Car-
go abaixo nomeado vir,
e hi por elle Juiz mandado
a dos autos e autos com sua
sentença supra, q. nella
havia por publicada mandou
dizer Francisco Xavier
d'Oliveira Lamara Escri-
vão dos Orphãos que se escrev.

Certifico eu o Sr. q entrei
a Serv.o retro a todas as pessoas
constantes do Mapa das Sobras 8 q foro
notificadas p.a as partilhas,
p. cartas q. lhes se remeteo
e a fim de que conste fiz. p.a
José Lourenço de 1862

Franc.co Mar.to Oliv.a Camar.a

Conta

A. a Raz.		64078
Not.a p. f.as 4		4900
M. Not. p. a Not. f.as 5		24880
Escriv.ão M. Not. p. a Not. f.as 8		44230
Int. p. ao Carcaor a Int. Cel.		24530
Def.o Def.a Int.		34370
		194988
A. p.	1:200	
Pat.	2:000	
Cartazes	1:000	
Avaliadores	2:400	64600
Conta a Diriz.m		14220
		274808

Paga amagaõ 13:904
Casa herd.s 1:986.

Costa Cab.

Termo em que o Inventariante cabeça de casal se obriga a administrar as legitimas de seus filhos menores

Aos oito dias do mez de Março de mil oito centos e quarenta e oito annos, na Villa de S.ᵃ João do Comercio do Sul da Provincia de Santa Catharina, em meu cartorio compareceu o pretendente o Inventariante cabeça de casal Joaquim Rodrigues de Castro, e por elle foi dito que se obrigava a administrar as legitimas de seus filhos menores, e dar conta de todas as vezes que lhe forem pedidas, e que se lhe mandarem, e para o que se assignou o presente termo. Eu Francisco Maria de Oliveira Camara, Escrivão o escrevi

Antonio de Joaq.ᵐ Ruiz de Moraes

Angelino Barboza da S.ᵃ

Visto em Correição de Setembro de 1848

(Pall)